



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**EDITAL Nº 11/2022 PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO, EMISSORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO NA MODALIDADE PÓS PAGO VISANDO A CONCESSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS INTERESSADOS.**

A **SETEC- SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartões de Crédito, visando a concessão de cartões de crédito consignados aos servidores municipais ativos, cujos valores das faturas devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignadas em folha de pagamento, nos termos previstos nas Leis Municipais 13.511/2008, 14.346/2012, 15.100/2015, 16.018/2020 e do Decreto 16.619/2009 e em conformidade com as regras estabelecidas neste regulamento.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital destina-se a credenciar Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartões de Crédito, visando a concessão de cartões de crédito na modalidade pós pago, consignados aos servidores municipais ativos, cujos valores das faturas devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nas citadas Leis Municipais 13.511/2008, 14.346/2012, 15.100/2015, 16.018/2020 e do aoDecreto 16.619/2009.

**1.2.** O Termo de Adesão terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta)



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

meses estabelecido na Lei Federal nº 8666/93.

**1.3.** Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento dos servidores e da Autarquia.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** À Instituição de Pagamento, Emissora de Cartões de Crédito na modalidade pós pago caberá:

**2.1.1.** Emitir o cartão de crédito, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos;

**2.1.2.** Colher informações junto ao DRH (Departamento de Recursos Humanos) do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo servidor BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 10% (dez por cento) de sua remuneração líquida, de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

**2.1.2.1.** Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais;

**2.1.3.** Preencher o cadastro, o contrato e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição de Pagamento, Emissora de Cartões de Crédito;

**2.1.4.** Colher as assinaturas do servidor ativo em todos os documentos necessários à formalização dos processos de emissão do cartão de crédito;

**2.1.5.** Providenciar junto ao servidor, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de emissão do cartão de crédito;

**2.1.6.** Encaminhar ao DRH (Departamento de Recursos Humanos), mensalmente, até o dia 11 (onze) do mês de pagamento dos salários dos servidores, listagem dos cartões de crédito emitidos, juntamente com as respectivas autorizações

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

para desconto em folha de pagamento, constando os valores correspondentes.

**2.1.7.** Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores contraentes do cartão de crédito e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.

**2.1.8.** A Instituição de Pagamento, Emissora de Cartões de Crédito que receber uma solicitação do beneficiário para cancelamento do cartão de crédito, deverá enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC ao Sistema Digital de Consignação DATACENTER, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da solicitação, quando não houver saldos a pagar, ou da data da liquidação do saldo devedor.

**2.1.9.** A Instituição de Pagamento, Emissora de Cartões de Crédito deverá, em até cinco dias úteis, disponibilizar ao servidor público municipal que solicitar a quitação antecipada do seu contrato na modalidade cartão de crédito, o boleto para pagamento, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

**2.1.10.** A Instituição de Pagamento, Emissora de Cartões de Crédito, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito na folha de pagamento após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

**2.1.11.** É proibida a utilização do cartão de crédito para saque.

**2.1.12.** A reserva de Margem Consignável - RMC junto ao Sistema Digital de Consignação DATACENTER, será realizada pela Instituição de Pagamento, Emissora de Cartões de Crédito, por meio do CPF e Matrícula do servidor público municipal que adquirir o produto.

**2.1.13.** Prestar orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços.

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**2.1.14.** As Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartão de Crédito deverão aderir ao Sistema Digital de Consignações utilizado para controle e inserção do cartão de crédito utilizado pelos servidores e consignados em folha de pagamento.

**2.2.** À Autarquia caberá:

**2.2.1.** Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores contraentes do cartão de crédito, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento, ficando eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do eventual saldo devedor do cartão de crédito;

**2.2.2.** Averbar o desconto dos valores do cartão de crédito;

**2.2.3.** Repassar às Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartão de Crédito os valores debitados dos servidores ativos beneficiários do cartão de crédito, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pela Autarquia, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês;

### **3. DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMOS**

**3.1.** As condições do cartão de crédito serão definidas pela Instituição de Pagamento, Emissora de Cartão de Crédito, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão formalmente apresentadas à apreciação do DRH (Departamento de Recursos Humanos).

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Podem participar deste credenciamento todas as Instituições de Pagamento,



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

Emissoras de Cartão de Crédito legalmente constituídas e habilitadas, nos termos das regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, sendo vedada a participação de:

**4.1.1.** Consórcios;

**4.1.2.** Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartão de Crédito, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**4.1.3.** Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartão de Crédito suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a SETEC de Campinas;

**4.1.4.** Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartão de Crédito com falência decretada ou em recuperação judicial/extrajudicial;

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** As Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartão de Crédito a serem credenciadas, deverão apresentar, a partir do dia xx de xx de 2022, das 9h00 às 16h00, na SETEC- SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n - Pte. Preta, SP, 13041-900 endereçada à Assessoria Jurídica, solicitando o credenciamento e apresentando os documentos enumerados no item “6. DA HABILITAÇÃO”.

**5.2.** 5.2. As propostas de credenciamento, atendendo-se aos requisitos fixados no presente regulamento, poderão ser encaminhadas após a data fixada no item 5.1, a qualquer momento, nos próximos 15 (quinze) meses consecutivos, em que o sistema de credenciamento estará aberto para qualquer interessado, período este que poderá, a critério da Administração, ser prorrogado, divulgando-se previamente.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** A documentação relativa à habilitação das Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartão de Crédito, cujo objeto social deverá ser compatível com o objetivo deste credenciamento, consistirá em:

**6.1.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda; que poderá ser adquirida no seguinte endereço eletrônico [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

**6.1.2.** Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais, sendo que a Certidão Negativa de Tributos Federais, que também engloba a regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e demonstra a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que poderá ser adquirida no seguinte endereço eletrônico: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

**6.1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, que poderá ser adquirida no seguinte endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**6.1.4.** Contrato ou Estatuto Social vigente devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.5.** Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**6.1.6.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**6.1.7.** Atas de assembleias atuais e daquelas nas quais constem as nomeações dos diretores;

**6.1.8.** Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Adesão;

**6.1.9.** Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores com autorização para assinatura do Termo de Adesão;

**6.1.10.** Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, quando exigida em suas resoluções, devendo a eventual dispensa ser comprovada mediante a apresentação de documentos hábeis;

**6.1.11.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Campinas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Qualquer Origem ou Positiva com Efeito de Negativa, que poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/>;

**6.1.12.** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, que, para as Instituições estabelecidas no Estado de São Paulo, poderão obter no seguinte endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

**6.1.13.** Certidão de Registro Cadastral na SETEC de Campinas, nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008, que deverá ser requerido junto a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas;

**6.1.14.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), que poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**6.1.15.** Declaração da Instituição se comprometendo a divulgar até o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

anterior, conforme modelo ANEXO III;

**6.1.16.** Declaração de que não emprega menores de idade em atividade insalubre e/ou perigosas, conforme disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO II.

**6.1.17.** Consulta negativa ao site de sanções do Estado de São Paulo;

**6.1.18.** Consulta de apenados Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Consulta junto a Controladoria Geral da União – CGU;

**6.1.19.** Apresentar, no ato do CREDENCIAMENTO, juntamente com toda a documentação, a informação do percentual que a instituição cobrará no primeiro mês de serviços prestados;

**6.1.20.** Fica a DRH (Departamento de Recursos Humanos) autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 8.666/98 e alterações posteriores;

**6.1.21.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet;

**6.1.22.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 6 (seis) meses da data de sua expedição;

**6.1.23.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

**6.1.24.** Considera-se Positiva com efeito de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

**6.1.25.** A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico;

**6.1.26.** A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou pelo sistema eletrônico;

**6.1.27.** A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem, ou Positiva com Efeito de Negativa.

## **7. DO VALOR**

**7.1.** As Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartão de Crédito deverão oferecer taxas igual ou inferior a média das taxas praticadas pelas trinta primeiras instituições bancárias e financeiras do País que ofertam as taxas mais baixas, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, apuradas mensalmente e disponíveis no site <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros?parametros=tipopessoa:1;modalidade:215;encargo:101> .

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A consignação dos valores dos cartões de crédito em folha de pagamento dos



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

servidores, ficarão sujeitas a regulamentação e fiscalização da SETEC, através do DRH (Departamento de Recursos Humanos).

## **9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**9.1.** A avaliação das propostas será feita por uma comissão, nomeada por ato do Presidente da SETEC e será composta por servidores representantes do DRH (Departamento de Recursos Humanos) e da Autarquia.

**9.2.** O resultado da avaliação será publicado no Diário Oficial da SETEC, sem ordem de classificação.

**9.3.** Após a publicação da avaliação, as Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartão de Crédito serão convocadas no prazo estabelecido pela Autarquia para assinatura do Termo de Adesão.

**9.4.** Caso a proposta da Instituição de Pagamento, Emissora de Cartão de Crédito não seja classificada, caberá recurso, no prazo de 02 dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da SETEC, ao DRH (Departamento de Recursos Humanos).

## **10. DAS CONTRATAÇÕES**

**10.1.** É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

**10.2.** Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartão de Crédito credenciadas.

**10.3.** As Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartão de Crédito que atenderem as condições estabelecidas no presente regulamento, serão credenciadas mediante assinatura de Termo de Adesão com esta Autarquia, nos

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

termos do Anexo I.

**10.4.** As Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartão de Crédito deverão ressarcir as despesas com o processamento das consignações em folha de pagamento no valor correspondente a R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por linha impressa no contracheque, valor este reajustado no mês de janeiro de cada ano de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Campinas – UFIC.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** A Instituição de Pagamento, Emissora de Cartão de Crédito será descredenciada quando:

**11.1.1.** Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

**11.1.2.** Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometa;

**11.1.3.** Solicitar, formal e expressamente, sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**11.1.4.** Ocorrerem queixas de servidores e após conclusão de Procedimento Administrativo próprio que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.5.** Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.6.** Não atender às especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes à matéria.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo não cumprimento, por parte do credenciado, das obrigações assumidas

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa:

**12.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidade de menor gravidade, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

**12.1.2.** Descredenciamento, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou quando constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos no momento do credenciamento, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, ao PROCON e ao Banco Central do Brasil – BACEN;

**12.1.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**12.1.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

**12.1.5.** A aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 16.619/2009;

**12.1.6.** A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

### **13. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** As consignações dos valores do cartão de crédito previamente autorizados pelos servidores em folha de pagamento, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do DRH (Departamento de Recursos Humanos), que poderá designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Instituição credenciada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A inscrição da Instituição de Pagamento, Emissora de Cartão de Crédito representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

**14.2.** A SETEC publicará no Diário Oficial as Instituições de Pagamento, Emissoras de Cartão de Crédito credenciadas, a fim de que os servidores possam tomar conhecimento e proceder a escolha.

**14.3.** Os interessados poderão obter esclarecimentos pelos telefones (19) 3734-6193 (Assessoria Jurídica) ou no (19) 3734-6787 (DRH).

**14.4.** Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao credenciamento.

Campinas, 11 de Abril de 2022

ANDRÉ ASSAD MELLO

Presidente da SETEC

JANAÍNA DE F. VACILOTTO CAMPOS BARBOSA

Diretor Adm/Financeiro – SETEC

LUCIANO MIRANDA

Diretor Téc. Operacional – SETEC



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**ANEXO I – TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade de Campinas, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **ANDRÉ ASSAD MELLO** inscrito no CPF nº282.577.108-22, Diretora Administrativo e Financeiro **JANAÍNA DE F. VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, inscrita no CPF nº 356.194.948-70 e o Diretor Técnico Operacional **LUCIANO MIRANDA**, inscrito no CPF nº 180.716.528-06, e do outro lado a Instituição \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada CREDENCIADA, têm entre si acertado o seguinte:

**Cláusula Primeira** – A CREDENCIADA, Instituição de Pagamento, Emissora de Cartão de Crédito, qualificada acima, declara sua anuência a todas as normas contidas no Regulamento do Credenciamento nº 001/2022 – SETEC, bem como aos requisitos das Leis Municipais nº 13.511/2008, 14.346/2012 e 15.100/2015, 16.018/2020 e do Decreto 16.619/2009 e eventuais alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CREDENCIADA declara estar ciente de sua admissão em um cadastro que ficará à disposição da SETEC.

**Cláusula Segunda** - Caberá à CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal e local próprio, dentro da SETEC de Campinas, para o atendimento do servidor interessado, bem como providenciar junto a estes todos os documentos necessários à emissão do cartão de crédito com as prestações consignadas em folha de pagamento.

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**Parágrafo Único** – Após a adesão do servidor, a CREDENCIADA providenciará a remessa ao DRH (Departamento de Recursos Humanos), da autorização para desconto em folha de pagamento até o dia 11 de cada mês, em meio magnético, com a formatação fornecida pela DRH (Departamento de Recursos Humanos).

**Cláusula Terceira** – O valor a ser repassado à CREDENCIADA deverá ser depositado na agência nº \_\_, conta corrente nº \_\_, Banco \_\_\_\_\_.

**Cláusula Quarta** – a SETEC disponibilizará código próprio para o desconto dos valores da fatura do cartão de crédito consignados em folha de pagamento dos servidores ativos.

**Cláusula Quinta** – O prazo de vigência deste Termo de Adesão será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto na Lei 8.666/1993.

**Cláusula Sexta** – É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

**Cláusula Sétima** – Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

**Cláusula Oitava** – A CREDENCIADA ressarcirá as despesas com o processamento das consignações em folha de pagamento no valor correspondente a R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por linha impressa no contracheque, valor este reajustado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação da UFIC.

**Cláusula Nona** – Fica a CREDENCIADA, se desatendida as normas previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2022, nas Leis Municipais 13.511/2008, 14.346/2012 e 15.100/2015, 16.018/2020 e no Decreto Municipal 16.619/2009, sujeita às penalidades insertas nos artigos 18, 19 e 21, aplicadas na forma estabelecida e pelas autoridades competentes, previstas nos artigos 20, 21 do citado Decreto, e nas disposições do Capítulo 12 do Edital de Credenciamento.



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**Cláusula Décima** – O eventual descredenciamento implicará na sustação imediata do processamento dos valores cartões de crédito ainda não averbados na folha de pagamento do servidor, continuando, no entanto, em pleno vigor, até a efetiva liquidação junto a instituição, os descontos dos valores relativos aos cartões de crédito anteriormente deferidos.

**Cláusula Décima Primeira** – A CREDENCIADA é obrigada a manter, durante a vigência deste Termo de Adesão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e previstas no Edital de Credenciamento.

**Cláusula Décima Segunda** – Fica eleito o Foro de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Adesão.

**Cláusula Décima Terceira** – O Edital de Credenciamento integra o presente Termo de Adesão, como se nele estivesse transcrito. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campinas, \_\_de\_\_de 2022.

---

CREDENCIADA

---

SETEC- SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF:



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

....., inscrito no CNPJ nº.....,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº. ...., **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº.  
4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, ....., data .....

.....  
CREDENCIADA

(Representante Legal)



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, CONFORME ITEM 6.1.16 DO EDITAL N° 11/2022 DE CREDENCIAMENTO N° 01/2022**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. ...., **DECLARA**, para os devidos fins que a Instituição se compromete a divulgar até o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior.

Local, ....., data .....

.....

CREDENCIADA

(representante legal)